

SEMOB

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS



PREFEITURA

IGARAPÉ-AÇU

É TEMPO DE CUIDAR



Termo de Referência

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

1.1 A presente contratação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de caminhões e máquinas pesadas, com vistas a atender às demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA, especialmente da Secretaria Municipal de Obras.**

1.2 A contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração requisitar os itens registrados conforme a necessidade e conveniência, respeitando-se a vigência da ata, o quantitativo estimado e a disponibilidade orçamentária.

1.3 Os serviços serão prestados de forma eventual, fracionada e sob demanda, mediante requisição expressa da contratante, conforme as condições previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo licitatório, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.4 Os equipamentos deverão ser entregues no local designado pela contratante, devidamente limpos e em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, sendo de responsabilidade da empresa contratada a logística de transporte, montagem (se aplicável), manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição em caso de falha ou indisponibilidade.

1.5 As especificações técnicas detalhadas dos itens, suas quantidades estimadas e exigências mínimas operacionais estão descritas nos anexos deste Termo de Referência, conforme os critérios definidos no Estudo Técnico Preliminar e na justificativa da contratação.

1.6 A contratação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e interesse público, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 032/2024-GP/PMI, e demais normativos correlatos.

1.7 A natureza do objeto é considerada de contratação comum, uma vez que os serviços de locação de equipamentos são padronizados no mercado, possuem especificações usuais e amplamente conhecidas, e não demandam inovação técnica ou tratamento diferenciado quanto à metodologia

de execução, sendo, portanto, compatíveis com procedimentos competitivos e de ampla participação no certame.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

A contratação objeto deste Termo de Referência fundamenta-se na necessidade concreta da Administração Pública Municipal de Igarapé-Açu/PA em assegurar a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços públicos de infraestrutura urbana e rural, notadamente aqueles sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras. Trata-se de contratação comum, de natureza contínua e essencial para a manutenção das atividades finalísticas da gestão municipal.

A Secretaria de Obras tem como atribuição constitucional e legal promover ações voltadas à abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais, ruas e vias urbanas; drenagem pluvial; transporte e remoção de materiais inservíveis; limpeza de terrenos e canais; suporte à execução de obras públicas; além de serviços de abastecimento emergencial de água, especialmente em localidades afastadas ou desprovidas de rede de abastecimento regular. Essas ações dependem, direta e continuamente, da disponibilidade de máquinas pesadas e caminhões específicos, em quantidade e condições operacionais adequadas.

Contudo, o Município não dispõe de parque de máquinas próprio capaz de atender à totalidade dessas demandas com a regularidade, abrangência e eficiência exigidas pela população e pelas metas de gestão pública. Além disso, a aquisição definitiva desses bens implicaria custos elevados com investimento inicial, manutenção preventiva e corretiva, seguro, reposição de peças e contratação de pessoal especializado para operação e conservação — o que, do ponto de vista da economicidade e da gestão orçamentária, tornaria a solução menos vantajosa.

Nesse cenário, a locação dos equipamentos por meio de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais compatível com os princípios da eficiência administrativa, economicidade, vantajosidade e interesse público, permitindo à Administração adequar a contratação à real demanda do serviço, sem onerar o erário com bens que poderiam ficar ociosos. A contratação permitirá flexibilidade na gestão dos recursos públicos, racionalidade nos custos e padronização técnica dos itens, respeitando os critérios de sustentabilidade, desempenho e segurança operacional.

Adicionalmente, a solução proposta possibilitará resposta rápida e eficaz a situações emergenciais e imprevisíveis — como desastres naturais, deslizamentos, alagamentos e rompimento de vias —, que exigem pronta atuação do Poder Público com equipamentos em disponibilidade imediata.



A demanda decorre de planejamento prévio realizado internamente pela Secretaria Municipal de Obras e está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, os quais demonstram a viabilidade da contratação e a adequação das quantidades estimadas às reais necessidades do Município. Também foram considerados dados históricos de utilização, projeções de expansão urbana e rural e a experiência de contratações anteriores, cujos resultados foram analisados para embasar tecnicamente os parâmetros ora definidos.

Por fim, a presente contratação será compatibilizada com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro em vigor, especialmente a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), sendo observados os limites legais para empenho e execução contratual, conforme a disponibilidade de crédito orçamentário e financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

A solução adotada pela Administração Pública Municipal consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, incluindo a disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de uso, com toda a logística de transporte, operação, manutenção e substituição sob responsabilidade da contratada, de modo a garantir a eficiência da execução dos serviços públicos de infraestrutura.

O modelo de solução escolhido considera o ciclo de vida completo do objeto, conforme exigido no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, desde a disponibilização inicial dos equipamentos, passando pelo seu uso contínuo, até a eventual necessidade de substituição por motivo de manutenção corretiva, falha operacional ou desgaste. Por se tratar de locação, evita-se a aquisição definitiva de bens de alto custo e elevado índice de depreciação, transferindo à contratada os riscos e encargos relacionados à conservação e desempenho dos equipamentos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

Durante a vigência contratual, todos os equipamentos deverão ser mantidos em pleno funcionamento, com revisões periódicas e trocas preventivas de componentes, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela manutenção, fornecimento de peças, lubrificantes,

pneus e demais insumos necessários à operação contínua e segura das máquinas. Eventual indisponibilidade do equipamento contratado deverá ser suprida por outro de características técnicas e operacionais equivalentes, sem prejuízo das atividades da contratante.

A especificação dos produtos e serviços encontra-se detalhada em anexo a este Termo de Referência, observando critérios objetivos, técnicos e padronizados, de modo a evitar preferências direcionadas e assegurar ampla competitividade no certame, conforme preceitua o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Entre os parâmetros especificados, incluem-se: tipo de tração, capacidade volumétrica ou de carga, potência mínima, peso operacional, cilindros, dimensões da caçamba ou implementos agrícolas, entre outros atributos indispensáveis ao desempenho pretendido.

A locação dos equipamentos será realizada por diária de uso, devendo cada item atender rigorosamente às características previstas, além de toda a documentação obrigatória (licenciamento, certificados, registros e laudos técnicos, quando aplicável).

Assim, a solução adotada garante não apenas o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, mas também o alinhamento com boas práticas de gestão pública, com base em critérios de desempenho, sustentabilidade, economicidade e otimização de recursos ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A contratação objeto deste Termo de Referência deverá observar um conjunto de requisitos mínimos que assegurem a perfeita execução dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, atendendo às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA e resguardando o interesse público.

Os principais requisitos da contratação são os seguintes:

4.1. Requisitos técnicos e operacionais

A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos descritos neste Termo de Referência de forma compatível com as especificações mínimas exigidas, em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, atendendo a critérios técnicos de potência, capacidade volumétrica, peso operacional, tipo de tração, implementos e demais características previstas nos anexos do presente documento. O não atendimento a qualquer parâmetro especificado acarretará a recusa imediata do equipamento e aplicação das penalidades cabíveis.



4.2. Responsabilidade integral da contratada

Será de inteira responsabilidade da contratada o transporte dos equipamentos até o local designado, a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, acessórios e insumos necessários à operação, bem como a substituição imediata de qualquer item em caso de falha, pane ou retirada para conserto. Eventual indisponibilidade deverá ser sanada em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, mediante fornecimento de equipamento equivalente em capacidade e desempenho técnico.

4.3. Condições de regularidade fiscal, jurídica e técnica

A empresa contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica operacional compatível com o objeto, conforme exigências previstas no edital, incluindo atestados de capacidade técnica, registro ou cadastro em conselhos ou órgãos específicos (quando aplicável), e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

4.4. Atendimento às normas técnicas e ambientais

Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e demais órgãos competentes, assegurando a legalidade e segurança da operação.

4.5. Forma de medição e pagamento

A medição dos serviços será realizada por meio de diárias efetivamente utilizadas e atestadas pela fiscalização da contratante, mediante emissão de relatório de execução e aceite formal, sendo o pagamento condicionado à conformidade técnica e documental do fornecimento.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

5.1 A execução do objeto se dará por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o qual permite a contratação futura, sob demanda, conforme necessidade da Administração Pública Municipal de Igarapé-Açu/PA, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e o limite de quantitativos registrados.



5.2 A empresa vencedora será formalmente convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, documento que formaliza o compromisso de fornecimento conforme as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.3 A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar o quantitativo integral registrado, mas garante à contratada a preferência no fornecimento dos bens e serviços, dentro do prazo de validade da ata.

5.4 Cada fornecimento será precedido da emissão de ordem de fornecimento específica, na qual constarão os itens requisitados, os quantitativos, prazos e local de entrega.

5.5 Para contratação efetiva decorrente da Ata de Registro de Preços, será formalizado contrato administrativo, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, com vigência limitada à duração da ata e vinculada ao quantitativo requisitado por meio da ordem de fornecimento.

5.6 Os equipamentos deverão ser entregues pela contratada no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme determinado na ordem de fornecimento, em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e segurança operacional, com toda a documentação exigida.

5.7 A empresa contratada será integralmente responsável pelo transporte, manutenção, reparos, substituições e demais encargos operacionais relacionados à locação dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.8 A execução do contrato será fiscalizada por servidor ou comissão designada pela contratante, que acompanhará a prestação dos serviços, verificando a conformidade técnica dos equipamentos, o cumprimento dos prazos e a qualidade das entregas.

5.9 A medição dos serviços será realizada com base nas diárias efetivamente prestadas, atestadas pela fiscalização e acompanhadas de relatórios de execução, como condição para emissão da nota fiscal e processamento do pagamento.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017);
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017);
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017);
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022):
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022):

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022):

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 O pagamento será efetuado de forma mensal, com base na medição das diárias efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização da contratante, em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas e com os termos pactuados no contrato.

SEMOB

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS



PREFEITURA

IGARAPÉ-AÇU

É TEMPO DE CUIDAR



7.2 Como condição indispensável para a liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar: a nota fiscal eletrônica correspondente, devidamente emitida e compatível com os serviços prestados; o relatório de execução das locações, contendo datas, horários e locais de atuação de cada equipamento; o atesto de conformidade emitido pela fiscalização designada;

7.3. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. A Nota de Empenho será emitida, com um quantitativo previsto de forma que a entrega poderá ser fracionada conforme o consumo do período;

7.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo de 30 dias após a entrega dos itens;

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF (art. 30 da IN nº 3, de 2018) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por item.

8.2 O critério de menor preço por item visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação segmentada de fornecedores especializados.

8.3 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor valor unitário por item, desde que atenda a todas as exigências constantes no edital e neste Termo de Referência.

8.4 Serão admitidas propostas distintas por item, podendo resultar em múltiplos fornecedores registrados na ata.

8.5 A conformidade técnica será verificada com base nas especificações mínimas descritas neste Termo de Referência.

8.6 Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios de desempate legais, com prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.7. Requisitos de Habilitação Jurídica:

8.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7.3. Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.4. Sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.7.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documento comprobatório de seus administradores;



8.7.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro correspondente à sua natureza jurídica;

8.7.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.7.8. Documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

8.7.9. Relação dos cooperados que executarão o contrato, com comprovação de domicílio na sede da cooperativa;

8.7.10. Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual – DRSCI, dos cooperados indicados;

8.7.11. Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários;

8.7.12. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.7.13. Comprovação de integração das quotas-partes dos cooperados envolvidos;

8.7.14. Documentos obrigatórios da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto com ata de aprovação;

c) Regimento dos fundos instituídos e ata;

d) Editais de convocação das três últimas AGEs;

e) Três registros de presença dos cooperados em AGEs ou reuniões seccionais;

f) Ata de autorização da cooperativa para contratar o objeto;

8.7.15. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, ou declaração de sua dispensa conforme art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

8.8. Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.8.1. Prova de inscrição no CPF (quando aplicável);

8.8.2. Prova de inscrição no CNPJ;

SEMOBSECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS

PREFEITURA

IGARAPÉ-ACU

É TEMPO DE CUIDAR



8.8.3. Ficha de inscrição do contribuinte (FIC);

8.8.4. Certidão conjunta da Receita Federal e da PGFN, conforme Portaria Conjunta nº 1.751/2014;

8.8.5. Prova de regularidade com o FGTS;

8.8.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

8.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **acompanhada** da Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014, emitida no site do ministério do trabalho; 8.8.8. Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes (quando houver);

8.8.9. Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes;

8.8.10. MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal;

8.8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital:

8.8.11.1. Caso o fornecedor seja isento, deverá apresentar certidão ou declaração da Fazenda estadual competente, ou documento equivalente, conforme a legislação vigente.

8.9. Critérios de Aceitação – Qualificação Técnica:

Para fins de habilitação e atendimento às exigências de qualificação técnica, a empresa interessada deverá comprovar, de forma inequívoca, sua aptidão técnica para a execução do objeto licitado, mediante a apresentação dos seguintes documentos e condições:

8.9.1. Comprovação de Atividade Compatível com o Objeto

A licitante deverá apresentar seus atos constitutivos atualizados (contrato social, estatuto ou documento equivalente), devidamente registrados no órgão competente, nos quais conste, de forma expressa, que a empresa possui como atividade principal ou secundária a locação de máquinas e equipamentos pesados, com ou sem operador, e/ou serviços correlatos de apoio à infraestrutura urbana e rural.

8.9.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica

A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, pela empresa licitante, de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto da contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do contratante;
- Período de execução do serviço;
- Quantitativos mínimos executados (número e tipo de máquinas e/ou caminhões);
- Local de execução dos serviços;
- Informações claras e objetivas que permitam verificar a compatibilidade com o objeto licitado.

Serão considerados compatíveis com o objeto os serviços que envolvam locação de máquinas e caminhões pesados com finalidade operacional pública ou privada, prestados em contexto urbano ou rural, que guardem similaridade com as condições e finalidades da presente contratação.

8.10. Requisitos de Habilitação Econômico-financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I- Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

II- Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III- Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

IV- Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício,

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/Técnico de Contabilidade, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.637 de 07 de outubro de 2021;

SEMOB

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR



c) Será exigido à apresentação das seguintes páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes: Folha de abertura, Folha que contenha os dados necessários à conferência pretendida e Folha de encerramento;

d) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e pelo ente federal, expedida no site do TJDF.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 A contratante, representada pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA, por meio da Secretaria Municipal de Obras ou setor competente, terá as seguintes obrigações no âmbito da execução contratual:

9.1.1 Emitir, sempre que necessário e conforme conveniência administrativa, as ordens de fornecimento contendo a descrição dos equipamentos requisitados, locais de entrega, prazo de início da prestação dos serviços e demais condições pertinentes;

9.1.2 Realizar a fiscalização da execução do contrato, por intermédio de servidor ou comissão designada, com competência para acompanhar, verificar e atestar a conformidade da entrega e o desempenho dos equipamentos locados;

9.1.3 Fornecer à contratada as informações e condições necessárias à correta prestação dos serviços, como locais de atuação, diretrizes operacionais, horários e frentes de serviço;

9.1.4 Atestar a prestação dos serviços de locação de equipamentos, por meio de relatório próprio, validado pela fiscalização, como condição para a liberação dos pagamentos;

9.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estipulados contratualmente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, social e trabalhista;

9.1.6 Notificar a contratada sempre que constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando prazos para saneamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável;

9.1.7 Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público na execução do contrato.

SEMOB

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS



PREFEITURA

IGARAPÉ-ACU

É TEMPO DE CUIDAR



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 A contratada obriga-se a executar o objeto contratado conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1 Disponibilizar os caminhões e máquinas pesadas solicitados, em quantidade, tipo e especificações compatíveis com as ordens de fornecimento emitidas pela contratante, dentro dos prazos fixados e nos locais determinados;

10.1.2 Entregar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza, com toda a documentação regular exigida pela legislação vigente, incluindo licenciamento, certificado de vistoria, laudos técnicos e demais comprovantes legais;

10.1.3 Garantir que todos os equipamentos estejam com a manutenção preventiva atualizada, livres de vazamentos ou falhas, dotados dos dispositivos de segurança exigidos e operando de forma segura e eficiente;

10.1.4 Assumir integral responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como pela substituição imediata de qualquer item que apresente falhas ou necessite de retirada para conserto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo às atividades da contratante;

10.1.5 Arcar com todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros incidentes sobre a execução do contrato;

10.1.6 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Substituir, às suas expensas, qualquer equipamento que for rejeitado pela fiscalização da contratante, em razão de irregularidades, defeitos técnicos, inconformidade com o objeto ou qualquer outra falha que comprometa a qualidade ou segurança da execução dos serviços;

10.1.8 Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis;

SEMOB

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS



PREFEITURA

IGARAPÉ-ACU

É TEMPO DE CUIDAR



10.1.9 Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos ou informações relacionadas à execução do contrato, atendendo às determinações e orientações da fiscalização designada;

10.1.10 Observar fielmente todas as cláusulas do contrato, do edital, deste Termo de Referência e da legislação aplicável, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, segurança e interesse público.



11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa a inexecução parcial do contrato:

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

11.1.8.1. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.8.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

11.1.8.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação

11.1.8.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

SEMOB

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR



11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não for grave (art. 156, §4º, da Lei).

11.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.3. Multa:

11.2.3.1. multa moratória de 1% (um por cento) por dia se houver atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:

11.2.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º)

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A gestão da Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame será exercida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Igarapé-Açu/PA, na qualidade de órgão gerenciador, conforme previsão do art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao órgão gerenciador:

SEMOB

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS



PREFEITURA

IGARAPÉ-AÇU

É TEMPO DE CUIDAR



- a) Planejar, consolidar e coordenar o procedimento licitatório, inclusive no que tange às fases preparatória, externa e de adjudicação;
- b) Formalizar a Ata de Registro de Preços com os fornecedores registrados;
- c) Gerenciar o uso da ata pelos órgãos participantes e demandantes;
- d) Monitorar os quantitativos registrados, os saldos e a vigência da ata;
- e) Adotar providências de controle, fiscalização e publicação dos atos relacionados à ata, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Aplicar penalidades, quando cabível, por descumprimento das obrigações contratuais.



12.3. Aos órgãos participantes ou requisitantes caberá comunicar formalmente ao órgão gerenciador quaisquer irregularidades na execução do fornecimento, bem como fiscalizar o recebimento dos materiais nos termos das requisições emitidas.

12.4. O gerenciamento será orientado pelos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público, visando à efetividade do atendimento das necessidades administrativas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria da secretaria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, a serem demonstrada pelo setor competente.

Igarapé-Açu (PA), 09 de julho de 2025.

APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

PATRÍCIO AGUIAR DA SILVA
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 004/2025/GABPMI

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS	UNID.	QUANT. HORAS/DIAS	QUANT. MAQUI.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK (CAÇAMBA) - 6X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 286CV, MOTOR DIESEL, COM PESO BRUTO TOTAL DE 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA DE 15.940, COMPRIMENTO TOTAL 7.617MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXO 3.600+1.350MM, ALTURA DESCARREGADA 2.752MM, MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUÍ-LO IMEDIATAMENTE	DIARIA	2.016	7	8H/DIA X 6 DIAS/SEMANA X 4 SEMANAS X 12 MESES = 288 DIARIAS POR MAQUINA = 288 X 7 = 2.016 DIARIAS
2	CAMINHÃO MUNCK - MOTOR A DIESEL, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 10.000KG, DIREÇÃO HIDRAULICA, COM AR CONDICIONADO, MOTOR 4 CILINDROS, COM CESTO (PARA AUXÍLIO NO SERVIÇO DESEMPENHADO PELO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUÍ-LO IMEDIATAMENTE	DIARIA	240	1	10H/DIA X 5 DIAS/SEMANA X 4 SEMANAS X 12 MESES = 240 DIARIAS POR MAQUINA = 240 DIARIAS
3	CAMINHÃO PAPA LIXO - MOTOR DIESEL, 4X2, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 15m³, COM DISPOSITIVO ACIONADOR DE CONTÊINER, MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUÍ-LO IMEDIATAMENTE	DIARIA	576	2	10H/DIA X 6 DIAS/SEMANA X 4 SEMANAS X 12 MESES = 288 DIARIAS POR MAQUINA = 288 X 2 = 576 DIARIAS
4	CAMINHÃO PIPA - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, EQUIPADO COM MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CTB (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUÍ-LO IMEDIATAMENTE	DIARIA	288	1	10H/DIA X 6 DIAS/SEMANA X 4 SEMANAS X 12 MESES = 288 DIARIAS POR MAQUINA
5	MOTONIVELADORA - MOTOR DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180HP, DIREÇÃO POWERSHIFT COM COMANDO DIRETO, PESO OPERACIONAL 15.340KG, COMPRIMENTO TOTAL 8,89M, ALTURA TOTAL COM RAIO DE GIRO, 7,21M, CABINE 3,18M, ARTICULAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUÍ-LO IMEDIATAMENTE	HORA	2.304	1	8H/DIA X 6 DIAS/SEMANA = 48H X 4 SEMANAS = 192H X 12 MESES = 2.304 HORAS POR MAQUINA

6	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS COM CAPACIDADE DE 1,90M ³ ESPECIFICAÇÃO MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 160CV E EQUIPAMENTO COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUÍ-LO IMEDIATAMENTE	HORA	4.032	2	7H/DIA X 6 DIAS/SEMANA = 42H X 4 SEMANAS = 168H X 12 MESES = 2.016H POR MAQUINA = 2.016 X 2 MAQUINAS = 4.032H
7	ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSOR LISO. ESPECIFICAÇÃO MOTOR A DIESEL, PESO OPERACIONAL 5.000KG E COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUÍ-LO IMEDIATAMENTE.	HORA	4.032	2	7H/DIA X 6 DIAS/SEMANA = 42H X 4 SEMANAS = 168H X 12 MESES = 2.016H POR MAQUINA = 2.016 X 2 MAQUINAS = 4.032H
8	TRATOR ESTEIRA NÃO ARTICULADO. ESPECIFICAÇÃO TRATOR DE ESTEIRA NÃO ARTICULADO D6 OU SIMILAR, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO. MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUÍ-LO IMEDIATAMENTE	HORA	2.016	1	7H/DIA X 6 DIAS/SEMANA = 42H X 4 SEMANAS = 168H X 12 MESES = 2.016H POR MAQUINA
9	RESTROESCAVADEIRA ARTICULADA – PESO OPERACIONAL 6.674 KG	HORA	2.304	1	8H/DIA X 6 DIAS/SEMANA = 48H X 4 SEMANAS = 192H X 12 MESES = 2.304 HORAS POR MAQUINA